

Regulamento Geral do Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Óbidos (Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa em 17 de Novembro de 2011)

1. Regulamento de Consulta

1.1. A consulta de documentos do Arquivo Histórico é gratuita.

1.2. Para a respectiva consulta o(s) leitor(es) /investigador(es) deve dirigir-se à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Óbidos, através dos seguintes meios: por **ofício** ou por **e-mail**, indicando o código de referência do(s) ou assunto(s), a data prevista para a consulta presencial (sujeita à confirmação da Santa Casa da Misericórdia), e os dados pessoais (nome, telefone, e-mail).

1.3. Os contactos são os seguintes: **Santa Casa da Misericórdia da Vila de Óbidos, Largo da Misericórdia, 2510-086 Óbidos; Telf: 262 955 340; Emails: geral@misericordiaobidos.pt ou provedor@misericordiaobidos.pt.**

2. Regulamento da Sala de Consulta

2.1. Horário de Funcionamento: Presentemente aos Sábados, de acordo com a disponibilidade do Técnico responsável e sujeito a contacto prévio, para os referidos no ponto 1.3.

2.2. A Sala de Consulta, localizada na Sala de Sessões da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Óbidos, dispõe de capacidade para **1 (um) leitor/investigador**.

2.3. Têm acesso à sala de consulta todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros, portadores de identificação pessoal, os quais devem proceder ao preenchimento obrigatório de uma ficha de inscrição.

2.4. Na sala de consulta o(s) utilizador(es)/investigador(es) podem utilizar folhas brancas, computador portátil e material de escrita, de preferência lápis, não sendo permitido a utilização de esferográfica(s), caneta(s) e outros instrumento(s) que possam danificar a documentação.

2.5. O(s) leitor(es)/investigador(es) pode(m) requisitar toda a documentação que ache(m) pertinente para a sua leitura/investigação.

2.6. O(s) leitor(es)/investigador(es) que danificar(em) ou extraviar(em) qualquer tipo de documento serão responsabilizados pelos danos causados.

2.7. Não é permitido escrever sobre os documentos ou fazer anotações dos mesmos.

2.8. O(s) leitor(es)/investigador(es) não poderá ou não poderão reproduzir, em qualquer suporte, a documentação pedida para consulta.

Óbidos, 17 de Novembro de 2011,

O Provedor

Dr. Carlos Orlando de Castro e Sousa Rodrigues